

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
19   10   2021	15h20	ORDINÁRIA	34

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Avoco a relatoria.

Sr. Presidente, o parecer é sobre a emenda, não é?

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Não. O parecer é sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

### **PARECER 03 - CCJ**

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 36/2021, de autoria do Poder Executivo, que “acresce o art. 240-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina ao Poder Executivo a criação e a manutenção do Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, destinado a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, projetos, pesquisas e inovação, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal”.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
19   10   2021	15h20	ORDINÁRIA	35

Ao final, com o acatamento da emenda, a proposição visa garantir orçamento mínimo necessário para a implantação da UnDF – Universidade do Distrito Federal, destinados percentuais da receita corrente líquida do Distrito Federal.

A proposta em análise atende aos ditames da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade, tendo em vista que se encontra de acordo com o disposto nos arts. 134, 140 e seguintes, do Regimento Interno.

O voto da Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade, com o acatamento da emenda.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 36/2019. Informo que esta proposição necessita de 16 votos favoráveis para a sua aprovação.

Estão abertas as inscrições para o debate.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy, para a discussão.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, para quem está nos acompanhando, vamos

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
19   10   2021	15h20	ORDINÁRIA	36

esclarecer que estamos fazendo uma alteração na nossa Lei Orgânica. O que é a Lei Orgânica no Distrito Federal? É a Constituição da nossa entidade política. Nós não somos um estado, não somos um município, mas somos uma entidade política. Temos autonomia orçamentária, financeira, embora sejamos bastante dependentes da União. Na realidade, quase 17 bilhões de reais do nosso orçamento são provenientes

S/Célia Arcênio (22)

Célia Arcenio/Gisela

são provenientes da União.

Quando a gente altera a nossa Lei Orgânica, a gente engessa, a gente coloca travas. E os próximos governos estarão amarrados a elas.

O nosso orçamento já é bastante travado. Se a gente pegar o orçamento do Distrito Federal, veremos que quase 45% da nossa receita corrente líquida já estão amarrados ao pagamento de funcionalismo.

Então, fica muito difícil a gente utilizar o orçamento público para atender às necessidades da população, porque o gestor fica com pouca liberdade de escolha. Ele fica com pouca liberdade, por exemplo, para direcionar, para manter uma estratégia de desenvolvimento de um determinado ponto econômico como, por exemplo, ciência, tecnologia, agricultura. Fica difícil conseguir fazer as mudanças que o nosso estado precisa para atrair investimentos.

Não há, portanto, a menor necessidade de alterar uma Lei Orgânica, gente, de alterar a Constituição do nosso estado. Não há a menor necessidade. Quero